



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DELIBERAÇÃO nº 007/90**

**Reformula o Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Educação, em nível de Mestrado.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso de sua competência, que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 4259/88, aprovou o eu promulgo a seguinte Deliberação:

**REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO**

**TÍTULO I - DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - O Curso de Pós-Graduação em Educação, em nível de Mestrado, da UERJ (CMEd) tem por finalidade formar pessoal qualificado para as atividades de pesquisa e de magistério de nível superior.

**TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 2º** - O CMEd será ministrado com a interveniência do Centro de Educação e Humanidades (CEH), tendo por Unidade de executora a Faculdade de Educação.

**Parágrafo único** - As demais unidades universitárias da UERJ atuarão como colaboradores do CMEd.

**Art. 3º** - O CMEd abrangerá três Áreas de Concentração: Política e Administração da Educação, Educação Especial e Tecnologia Educacional.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/90)

**Parágrafo único** - O CMEd abrangerá ainda o Núcleo de Estudos e Pesquisas em Educação, com o objetivo de integrar as linhas de pesquisa.

**Art. 4º** - A Administração do CMEd ficará a cargo de um Colegiado (Colegiado do Curso de Mestrado - CCM) , constituído:

- a) pelo Coordenador Geral, que o presidirá;
- b) pelo Coordenador Adjunto;
- c) pelos Coordenadores de Áreas de Concentração;
- d) pelo Coordenador das Disciplinas Obrigatórias Básicas;
- e) pelo Representante do Corpo Docente, conforme a Legislação Federal em vigor.

**Parágrafo único** - O CMEd disporá de um Secretário responsável pelo Controle Acadêmico.

**Art. 5º** - É da competência do CCM:

- a) aprovar os planos globais do CMEd, suas linhas de pesquisa, as ementas e os programas das disciplinas e atividades do Curso;
- b) controlar e avaliar as atividades do CMEd., bem como aprovar seus relatórios;
- c) aprovar e rever, sempre que necessário, os nomes dos componentes do Corpo Docente do CMEd, de modo que fique assegurado ao Curso elevado padrão técnico-científico;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/90)

- d) aprovar os nomes dos componentes da Comissão de Seleção de candidatos ao CMEd;
- e) homologar as decisões dos Coordenadores referentes a transferência de crédito e isenção de disciplinas, de acordo com as normas em vigor;
- f) homologar os nomes dos orientadores de dissertação aprovados pelo Coordenador de Área;
- g) aprovar os nomes dos componentes da banca examinadora e suplentes, propostos pelo orientador, ouvido o Coordenador de Área;
- h) homologar o resultado dos exames das dissertações;
- i) aprovar a indicação de alunos para recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do CMEd;
- j) aprovar convênios e seus respectivos planos de aplicação;
- l) estabelecer normas para a operacionalização do Curso;
- m) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação em vigor e dos mandamentos universitários;
- n) rever o presente regulamento sempre que necessário.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/90)

**Art. 6º** - O CCM reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Coordenador Geral ou pela maioria de seus integrantes.

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo Coordenador Geral ou por seu substituto legal.

§ 2º - - As decisões do CCM serão expressas por maioria de votos.

§ 3º - Excepcionalmente, quando convidados, poderão participar das reuniões do CCM outros professores ou alunos do CMEd, sem direito a voto.

**Art. 7º** - O Diretor do Centro de Educação e Humanidades designará o Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto do CMEd dentre os docentes da UERJ, professores do Curso, portadores do grau de Doutor, obtido em curso credenciado, ou título de Livre-Docente ou equivalente, escolhido de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Departamental da Faculdade de Educação, ouvido o CCM.

**Parágrafo único** - O mandato do Coordenador Geral será de 2 (dois) anos, admitida a recondução consecutiva, uma única vez.

**Art. 8º** - São competências do Coordenador Geral:

- a) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, do Centro de Educação e Humanidades, da Faculdade de Educação, do CCM e das demais autoridades universitárias, no tocante ao CMEd;
- b) representar, oficialmente, o CMEd, mantendo interfaces que se façam necessárias;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/90)

- c) planejar, coordenar e supervisionar as atividades gerais do CMEd, visando a sua eficiência;
- d) encaminhar os relatórios do CMEd, para apreciação do CCM;
- e) baixar atos referentes ao funcionamento do CMEd;
- f) convocar reuniões dos diversos setores, bem como do Colegiado, e presidi-las;
- g) promover o desenvolvimento da pesquisa e sua articulação com o ensino;
- h) propor convênios, organizar planos de aplicação e apresentar relatórios referentes a recursos financeiros específicos do CMEd;
- i) indicar professores e assessores para o CMEd, ouvido o CCM;
- j) submeter ao CCM os nomes dos componentes da Comissão de Seleção dos candidatos ao CMEd.

**Art. 9º** - Compete ao Coordenador Adjunto:

- a) substituir o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo único** – O Coordenador Geral do CMEd poderá atribuir outras delegações e competências ao Coordenador Adjunto.

**Art. 10** – O Coordenador da cada Área de Concentração, bem como o Coordenador das Disciplinas Obrigatórias Básicas e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos professores das disciplinas por eles coordenadas.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/90)

§ 1º - Só poderão ser eleitos os professores responsáveis por disciplinas e atividades do CMEd.

§ 2º - Quando o professor atuar em mais de uma área, só poderá votar e ser votado em uma delas.

§ 3º - Os mandatos dos Coordenadores e de seus respectivos suplentes são de 2 (dois) anos, admitida a recondução uma única vez.

**Art. 11** - São competências do Coordenador da Área de Concentração:

- a) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Coordenação Geral do CMEd e do Colegiado do Curso de Mestrado em Educação;
- b) representar, oficialmente, a sua Área, mantendo as interfaces que se façam necessárias;
- c) participar, com direito a voz e voto, das reuniões do Colegiado;
- d) promover, em conjunto com os professores, a elaboração de planos de trabalho da Área, integrando-se às demais Áreas;
- e) coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da Área;
- f) coordenar o desenvolvimento da pesquisa e sua articulação como o ensino na respectiva Área;
- g) submeter ao CCM as ementas e os programas das diferentes disciplinas e atividades da Área;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/90)

- h) submeter ao CCM os nomes dos professores que integrarão o Corpo Docente do Curso;
- i) autorizar a inscrição de alunos em diferentes disciplinas;
- j) decidir sobre transferência de créditos e de isenção de disciplina e submeter ao CCM, para homologação;
- l) indicar ao CCM os alunos para o recebimento de bolsas de estudo, ouvidos os professores da Área;
- m) aprovar os nomes dos orientadores acadêmicos e de dissertação, remetendo estes últimos à homologação do CCM.

**Art. 12** - O Coordenador Geral indicará um dos professores do Corpo Docente do CMEd para coordenar e controlar as atividades do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Educação, previamente submetidas ao CCM.

**Art. 13** - O representante do corpo discente no CCM e seu suplente serão eleitos, anualmente, pelos alunos regularmente matriculados no CMEd, dentre aqueles que estejam cursando pelo menos 3 (três) disciplinas.

**Parágrafo único** - O representante efetivo e seu suplente poderão ser reconduzidos uma única vez.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/90)

### TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

#### CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

**Art. 14** - O CMEd será ministrado por docentes da UERJ, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Federal de Educação e aos demais mandamentos universitários em vigor.

§ 1º - Aos integrantes do corpo docente do CMEd será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação.

§ 2º - Eventualmente, especialistas nacionais e estrangeiros, não docentes da UERJ, poderão ser convidados para desenvolver atividades relacionadas ao CMEd, em um percentual não superior a 20% do número de docentes da UERJ atuantes no curso.

**Art. 15** - Em casos especiais, a juízo do Conselho Federal de Educação, o título de Doutor poderá ser dispensado, desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividades.

**Art. 16** - O regime de trabalho de, pelo menos, 40 % dos professores deverá ser de tempo integral.

**Art. 17** - Cada docente em regime de trabalho de tempo parcial poderá orientar dissertações de até 2 (dois) alunos.

**Art. 18** - Cada docente em regime de trabalho de tempo integral poderá orientar dissertações de até 5 (cinco) alunos.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/90)

### CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

**Art. 19** - O CMEd poderá oferecer, em cada Área de Concentração, até 10 (dez) vagas.

§ 1º - O CCM estipulará o número de vagas para cada ano letivo.

§ 2º - O número de vagas estipulado será divulgado no Edital de abertura de inscrição.

**Art. 20** - Poderão candidatar-se ao CMEd os portadores de diploma de nível superior de cursos reconhecidos de duração plena.

**Art. 21** - Os pedidos de inscrição encaminhados à Coordenação do Curso deverão ser acompanhados de:

- a) diploma de graduação;
- b) histórico escolar;
- c) *curriculum vitae*, devidamente comprovado;
- d) ficha de inscrição;
- e) comprovante de pagamento de taxa;

**Parágrafo único** - O candidato deverá justificar, no ato da inscrição, o seu propósito, e declarar disponibilidade tempo para o cumprimento das atividades do CMEd.

**Art. 22** - A seleção dos candidatos será feita por uma Comissão de professores do CMEd, indicada pelo CCM e designada pelo Coordenador Geral.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/90)

**Parágrafo único** - Os critérios de seleção serão estabelecidos pela Comissão de Seleção e aprovados pelo CCM.

**Art. 23** - A seleção de candidatos para o Curso de Mestrado em Educação deverá incluir a análise:

- a) dos resultados de prova escrita sobre questões de Educação;
- b) do resultado de exame de compreensão de francês ou inglês, à escolha do candidato;
- c) do *curriculum vitae*, valorizando a docência em nível superior e a experiência relacionada à Área de Concentração pretendida;
- d) da entrevista.

### CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

**Art. 24** - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pelo CCM, que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários.

**Parágrafo único** - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula, no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

**Art. 25** – Em cada semestre letivo, até a aprovação da dissertação, o aluno deverá efetivar a inscrição em disciplinas ou atividades, de acordo com o calendário estabelecido pelo CCM e com o plano individual de estudos.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/90)

§ 1º - O aluno do CMEd deverá solicitar inscrição em disciplinas ou atividades, podendo cursar um mínimo de 4 (quatro) créditos e um máximo de 8 (oito) créditos por semestre, respeitando os pré-requisitos estabelecidos.

§ 2º - A inscrição em disciplina e em Seminário de Dissertação será feita mediante o aval do Orientador Acadêmico designado pelo Coordenador da Área.

§ 3º - o aluno deverá verificar, antes do início das aulas de cada semestre, se sua inscrição em disciplina ou atividades foi confirmada pela Coordenação Geral.

§ 4º - Até 30 (trinta) dias após o início do período letivo, o aluno, por motivo justificado, poderá requerer o cancelamento de sua inscrição em disciplinas ou atividades do curso.

**Art. 26** - O aluno poderá solicitar ao CCM o trancamento de sua matrícula por dois semestres letivos, no máximo, intercalados ou não.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do Curso, desde que o pedido tenha sido aceito pelo CCM.

§ 2º - O aluno que tenha ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido, dois semestres letivos consecutivos ou não, só poderá ser matriculado após aprovado em novo processo de seleção.

§ 3º - Em caso de retorno ao CMEd, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião da matrícula, devendo realizar as adaptações necessárias.

§ 4º - Será contabilizado o semestre em que o aluno não se inscrever em nenhuma disciplina ou atividade sem solicitar o trancamento da matrícula, de acordo com o calendário.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/90)

§ 5º - Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.

**Art. 27** - Será desligado, automaticamente, do CMEd, o aluno que:

- a) interromper seus estudos sem anuência do CCM, de modo que não mais possa integralizar o currículo no prazo máximo previsto;
- b) for reprovado em disciplinas ou atividades que perfaçam 6 (seis) ou mais créditos;
- c) for reprovado pela segunda vez na mesma disciplina, seminário ou outra atividade;
- d) exceder o período máximo permitido para a integralização do currículo.

### CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DO CURSO

**Art. 28** - O Curso de Mestrado em Educação constará de disciplinas obrigatórias básicas em educação, disciplinas obrigatórias de área de concentração, disciplinas eletivas e da elaboração de uma dissertação sobre um tema de educação.

§ 1º - Cada aluno admitido no Curso terá um Orientador Acadêmico com a função de acompanhá-lo na elaboração de seu plano de estudo individual.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/90)

§ 2º - Na elaboração do plano de estudo, o Orientador Acadêmico considerará o interesse, a capacidade e a disponibilidade de tempo do aluno, para cursar disciplinas e participar das atividades de pesquisa.

§ 3º - Em cada Área de Concentração poderá ser exigido a critério do Orientador Acadêmico, o estágio supervisionado.

§ 4º - A critério do Orientador Acadêmico, o aluno deverá cursar disciplinas de graduação, cujos conteúdos sejam considerados relevantes para o prosseguimento do Curso, simultânea com as de pós-graduação e sem direito a crédito.

**Art. 29** - O aluno poderá, com a devida autorização do CCM, realizar atividade e trabalhos fora da sede do Curso, no país ou no exterior.

**Art. 30** - O limite máximo de inscrição para cada disciplina no CMEd é de 20 (vinte) alunos por turma.

§ 1º - Para as disciplinas não obrigatórias, o limite mínimo é de 5 (cinco) alunos por turma.

§ 2º - A critério do CCM e somente para as disciplinas que não tenham preenchido o total de vagas, poderão ser aceitos candidatos, devidamente qualificados, para cursar disciplinas isoladas.

### TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

#### CAPÍTULO I - REGIME DE CRÉDITO

**Art. 31** - O crédito, como unidade básica de avaliação da extensão e intensidade de cada disciplina ou atividade que compõe o currículo, corresponde a 15 (quinze) horas de aula expositiva, ou a



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/90)

45 (quarenta e cinco) horas de qualquer outra atividade de ensino aprendizagem, incluindo seminários, aulas práticas, demonstrações, práticas em serviço, simulações e encargos didáticos supervisionados.

**Art. 32** - Será permitida a transferência ou o aproveitamento de até 8 (oito) créditos obtidos em curso de pós-graduação *stricto sensu* credenciado pelo Conselho Federal de Educação ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras de nível Superior, a critério do CCM.

**Parágrafo único** - O prazo de validade de créditos é de 5 (cinco) anos, contados da data da obtenção dos créditos até a ocasião da matrícula no CMEd.

### CAPÍTULO II - DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

**Art. 33** - A avaliação do rendimento escolar constitui-se em processo permanente a cargo dos professores, individualmente e, quando necessário, reunidos em Conselho.

**Art. 34** - O rendimento acadêmico será expresso por nota de 0, 0 (zero) a 10, 0 (dez), sendo possível meio ponto.

**Art. 35** - A nota final em cada disciplina ou atividade será obtida pelo cálculo da média aritmética de todos os trabalhos e provas realizados pelo aluno.

**Art. 36** - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, Média igual ou superior a 7 (sete) e tenha frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), das respectivas aulas e atividades.

**Art. 37** - A avaliação do rendimento acadêmico será processada com base no resultado de todas as atividades e provas e de, pelo menos, um trabalho individual.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/90)

**Parágrafo único** - O trabalho individual a que se refere o *caput* deste artigo ficará arquivado na Coordenação do Curso, sendo facultado ao aluno tomar ciência dos comentários feitos pelo professor.

**Art. 38** - A relação das notas finais dos alunos, em cada disciplina ou atividade, dever ser apresentada pelo professor no prazo máximo de 2 (duas) semanas após o encerramento do período letivo.

**Art. 39** - Ao aluno reprovado em uma disciplina ou atividade será facultado cursá-la mais uma vez.

**Art. 40** - O cancelamento de disciplina ou atividade, dentro do prazo oficial, importa em não inclusão da mesma no histórico escolar do aluno.

### CAPÍTULO III – DO GRAU DE MESTRE

**Art. 41** - Para a obtenção do grau de Mestre em Educação, o aluno deverá:

- a) obter um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos, sendo 9 (nove) correspondentes às disciplinas obrigatórias básicas em Educação, 10 (dez) às disciplinas obrigatórias específicas da Área de Concentração, 8 (oito) às disciplinas eletivas e 1(um) ao Seminário de Dissertação;
- b) obter aprovação na apresentação e defesa oral da dissertação, correspondente a 4 (quatro) créditos, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos em vigor na UERJ.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/90)

**Parágrafo único** - O Curso será integralizado num mínimo de 4 (quatro) e num máximo de 8 (oito) semestres letivos, computados da primeira matrícula no CMEd até a entrega da Dissertação ao CCM.

**Art. 42** - Ao aluno que o requeira, poderá ser concedido o certificado de especialização na Área de Concentração cursada, desde que ele tenha concluído os 27 (vinte e sete) créditos correspondentes às disciplinas e atividades, atendidas as exigências da legislação em vigor para concessão de certificado de especialização.

### CAPÍTULO IV - DA DISSERTAÇÃO

**Art. 43** - Após obter 2/3 do total dos créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias básicas em Educação e específicas da Área de Concentração, o aluno poderá se inscrever em Seminário de Dissertação, com vista à elaboração do Projeto de Dissertação.

**Art. 44** - O aluno terá a assistência de um Orientador de Dissertação e, se necessário, de um Co-Orientador, autorizados pelo CCM, que deverão possuir o grau de Doutor, Livre-Docente ou equivalente.

**Parágrafo único** - Em casos excepcionais e a critério do CCM, será permitida a orientação de Dissertação por professores não pertencentes aos quadros da UERJ, mantidas as exigências de titulação.

**Art. 45** - Para inscrição da Dissertação, visando à defesa, o aluno deverá ter cumprido os 28 (vinte e oito) créditos, conforme o estabelecido no Art. 41 deste Regulamento.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/90)

**Art. 46** - A Dissertação deverá ser apreciada por uma Comissão Examinadora, devidamente qualificada, a ser designada pelo CCM mediante proposta do Orientador da Dissertação, ouvido o Coordenador da Área.

**Parágrafo único** - Serão encaminhados à Coordenação 4 (quatro) exemplares da Dissertação, reproduzidos de forma que garanta sua boa apresentação gráfica.

**Art. 47** - Da Comissão Examinadora, constituída por 3 (três) professores, participará, como Presidente o Orientador da Dissertação.

**Parágrafo único** - Pelo menos um dos integrantes da Comissão Examinadora não poderá estar vinculado aos quadros funcionais da UERJ, nem ser, na ocasião, professor visitante ou convidado para exercer atividades relacionadas ao CMEd.

**Art. 48** - Aos integrantes da Comissão Examinadora das Dissertações é exigido o grau de Doutor ou título de Livre-Docente ou, em caráter excepcional, a outorga da equivalência concedida pelo Conselho Federal de Educação.

**Art. 49** - Ao apreciar a Dissertação, a Comissão Examinadora, em parecer prévio firmado por todos os membros, deverá concluir por um dos seguintes julgamentos:

- aceita para a Defesa;
- aceita com Restrições;
- rejeitada.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/90)

**Parágrafo único** - Em casos de "Aceita com Restrições" o candidato terá um prazo de 30 (trinta) dias para cumprir as exigências da Comissão Examinadora, prorrogável, a critério da Comissão, por igual período.

**Art. 50** - A Defesa da Dissertação será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela Coordenação, e compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição pelo candidato de súmula do trabalho de dissertação, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
- c) arguição do candidato pelos examinadores, cada um com prazo não superior a 15 (quinze) minutos, garantido igual tempo para resposta ou debate entre candidato e examinador, por período total não superior a 30 (trinta) minutos;
- d) proclamação do resultado do exame.

**Art. 51** - O candidato aprovado deverá apresentar à coordenação, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, 10 (dez) exemplares da versão definitiva da Dissertação.

### TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 52** - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador Geral do CMEd.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/90)

**Art. 53** - O CCM julgará os casos relativos à dos matriculados no CMEd, em período anterior à aprovação do presente Regulamento.

**Art. 54** - Os casos omissos serão resolvidos pelo CCM.

**Art. 55** - A matéria de que trata esta Deliberação deverá ser novamente apreciada pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, após a avaliação do CMEd feita pela CAPES, prevista para o primeiro semestre de 1990.

**Art. 56** - Esta Deliberação entra em vigor na presente data, revogando-se a Deliberação nº 146/86 e demais disposições contrário.

UERJ, EM 25 DE JANEIRO DE 1990.

**IVO BARBIERI**

**REITOR**



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/90)

## ANEXO I

### CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, EM NÍVEL DE MESTRADO

#### ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

#### DISCIPLINAS

Obrigatórias Básicas em Educação	Nº de Créd.
Educação Brasileira	02
Pesquisa em Educação I	02
Metodologia do Ensino Superior	02
Estatística Aplicada à Educação	02
Estudo de Problemas Brasileiros	01
<b>Subtotal</b>	<b>09</b>
<b>Obrigatórias de Área</b>	
História, Filosofia e Política da Educação Especial	02
Metodologia em Educação Especial	02
Elaboração de Currículos em Educação Especial	02
Diagnóstico e Avaliação em Educação Especial	02
Prática de Pesquisa em Educação Especial	02
<b>Subtotal</b>	<b>10</b>
<b>Eletivas</b>	
Pesquisa em Educação Especial: Sujeito como seu próprio Controle	02
Tópicos Especiais em Educação Especial (*) Psicologia do Excepcional	02
Psicologia do Excepcional	02
Psicologia do Desenvolvimento	02
Problemas Específicos de Aprendizagem	02
Anátomo-fisiologia do Sistema Nervoso e Comportamento Humano	02
Tópicos Especiais em Educação	02



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/90)

Atividades de Pesquisa	02
Métodos Quantitativos em Pesquisa Educacional	02
Filosofia da Ciência	02
<b>Subtotal</b>	<b>08</b>
Seminário de Dissertação	01
Dissertação	04
<b>Subtotal</b>	<b>05</b>
<b>Total</b>	<b>32</b>

(\*) O aluno pode repetir quantas vezes desejar, desde que os tópicos tratados sejam diferentes.

### **Tópicos a serem estudados**

Educação Especial Comparada

Estimulação Essencial

Alfabetização em Educação Especial

Psicomotricidade e Educação Especial

Desenvolvimento da Linguagem

Diferentes Meios de Comunicação

Educação Física em Educação Especial

O Trabalho com a Família em Educação Especial

A Legislação e a Educação Especial

Experiências Utilizadas para Favorecer e Integração

Modelos de Trabalho com Portadores de Autismo

Análise Comportamental da Aprendizagem

Administração e Supervisão em Educação Especial

Profissionalização de Jovens e Adultos com Deficiência Mental



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/90)

### ANEXO II

#### CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, EM NÍVEL DE MESTRADO ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO DISCIPLINAS

Obrigatórias Básicas em Educação	Nº de Créd.
Educação Brasileira	02
Pesquisa em Educação I	02
Metodologia do Ensino Superior	02
Psicologia Social	02
Estudo de Problemas Brasileiros	01
<b>Subtotal</b>	<b>09</b>
<b>Obrigatórias de Área</b>	
Ideologia e Política em Educação	02
Teorias da Organizações e Administração da Educação	02
Gestão Participativa da Educação	02
Planejamento Educacional e Política Social	02
Economia da Educação	02
<b>Subtotal</b>	<b>10</b>
<b>Eletivas</b>	
Atividades de Pesquisa	02
Pesquisa em Educação II	02
Psicologia da Aprendizagem	02
Estatística Aplicada à Educação	02
Interdisciplinaridade e Educação	02
Metodologia Alternativas no Processo	
Ensino-Aprendizagem (Seminários)	02
Tópicos Especiais em Política e Administração da Educação	02
Análise e Avaliação de Currículos e Programas	02



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/90)

Análise e Avaliação das Instituições de Educação	02
Educação	02
Sistemas Educacionais Comparados	02
Educação de Adultos de Escolaridade Tardia	02
Educação e o Trabalho	02
<b>Subtotal</b>	<b>08</b>
Seminário de Dissertação	01
Dissertação	04
<b>Subtotal</b>	<b>05</b>
<b>Total</b>	<b>32</b>

(\*) O aluno pode repetir quantas vezes desejar, desde que os tópicos tratados sejam diferentes.

### ANEXO III

#### CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, EM NÍVEL DE MESTRADO

#### ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM TECNOLOGIA EDUCACIONAL

#### DISCIPLINAS

<b>Obrigatórias Básicas em Educação</b>	<b>Nº de Créd.</b>
Educação Brasileira	02
Pesquisa em Educação I	02
Metodologia do Ensino Superior	02
Psicologia da Aprendizagem	02
Estudo de Problemas Brasileiros	01
<b>Subtotal</b>	<b>09</b>
<b>Obrigatórias de Área</b>	
Comunicação e Educação	02
Introdução à Tecnologia Educacional	02
Meios de Educacional de Massa e Educação	02
Tecnologia Educacional e Avaliação	02
Tecnologia Educacional e Planejamento	02



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/90)

	<b>Subtotal</b>	<b>10</b>
<b>Eletivas</b>		
Análise e Avaliação de Currículos e Programas		02
Atividade de Pesquisa		02
Ensino à Distância		02
Informática e Educação		02
Medidas em Educação		02
Métodos Qualitativos em Pesquisa Educacional		02
Métodos Quantitativos em Pesquisa Educacional		02
Política e Tecnologia Educacional		02
Rádio Educativo		02
Televisão Educativa		02
Recursos Tecnológicas em Educação:		
Teoria e Prática		02
	<b>Subtotal</b>	<b>08</b>
Seminário de Dissertação		01
Dissertação		04
	<b>Subtotal</b>	<b>05</b>
	<b>Total</b>	<b>32</b>